

PROCESSO: 0026/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 002/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÍTIO D'ABADIA-GO, E A EMPRESA JULIO MONTEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem o Município de Sítio D'Abadia pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.740.489/0001-09, com endereço na Praça da bandeira, nº 10, Centro, Sítio D'Abadia, CEP: 73.990-000 neste ato representado pelo Sr. **WEBER REIS LACERDA**, brasileiro, divorciado, prefeito municipal, inscrito sob o CPF de nº 267.830.706-97, residente e domiciliado nesta cidade, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, doravante denominado apenas **CONTRATANTE** e o a empresa **JULIO MONTEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita sob o CNPJ de nº 28.103.952/0001-50, estabelecida na Avenida Teotônio Fernandes Graças, nº 849, bairro Centro, na cidade de São João D'Aliança-GO, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ JULIO DAS DORES DE SOUSA MONTEIRO**, brasileiro, advogado, casado, inscrito na OAB-GO sob o nº 43.733, portador do RG nº 1.112.740 SSP-DF, CPF nº 646.443.321-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** ajustam o presente contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme proposta em anexo ao processo do qual este termo se torna parte e segundo as cláusulas e condições seguintes:

a) sua vinculação aos dispositivos da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas posteriores modificações, ao Processo 0026/2020, Inexigibilidade de Licitação 002/2020;

b) que, no caso de rescisão administrativa a **CONTRATADA** reconhecerá, em favor do **CONTRATANTE**, de forma integral, os direitos previstos nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se compromete a prestar serviços de consultoria e assessoria jurídica para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá manter-se à inteira disposição para sanar quaisquer dúvidas, nortear os servidores no exercício de suas funções, bem como comparecer ao município sempre que solicitado.

Parágrafo Primeiro - Os serviços profissionais referidos na cláusula supra serão prestados nos locais onde se fizerem necessários, ficando as despesas com viagens e outras que sejam úteis ou necessárias ao cumprimento deste contrato sob a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se aos itens para efeitos de empenho o valor unitário de **R\$ 4.160,00 (quatro mil e cento e sessenta reais)**, perfazendo-se um valor global de **R\$ 45.760,00 (quarenta e cinco mil e setecentos e sessenta reais)** pelo objeto estabelecido na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** mediante apresentação da fatura ou nota fiscal, devidamente protocolada e atestada pelo setor competente, observados os valores apresentados pela proponente por ocasião da licitação.

Parágrafo Primeiro - O pagamento deverá efetivar-se até o 10º dia de cada mês, quando devidamente atestado pela fiscalização e departamento de controle interno, através de pagamento em cheque nominal ou crédito em conta bancária da **CONTRATADA**, podendo ser modificado tanto no prazo quanto na forma através de acordo entre as partes.

Parágrafo Segundo - Caso a **CONTRATADA**, por qualquer motivo, der causa à retenção da fatura/nota fiscal, causando atraso e impedindo a conclusão do processo de pagamento, dará direito a Prefeitura Municipal de Sítio D'Abadia - GO de prorrogar o prazo de pagamento em igual número de dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato acorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias, do vigente orçamento, segundo o novo Plano

de Classificação Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 e modificações posteriores, sob as seguintes rubricas:

FUNDO/DPTO/SECRETARIA	DOTAÇÃO	VALOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	07.05.08.244.0006.2.006 3.3.90.39, FICHA 00195	R\$ 45.760,00

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará do dia 30/01/2020 ao dia 31/12/2020, só admitindo prorrogação mediante Termo Aditivo Próprio e por motivos de caso fortuito ou força maior, e ainda segundo o superior e predominante interesse público e entendimento entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEI 8.666/93 E DA VINCULAÇÃO AO ATO AUTORIZATIVO

Este Contrato é regido pela 8.666/93, e em razão da matéria faz-se inexigibilidade a licitação, nos termos do artigo 25, II, c/c 13, II e V, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e, os casos omissos serão resolvidos com base na referida lei, pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
 - b.1) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de atraso na execução da obrigação assumida;
 - b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução da obrigação assumida;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Sítio D'Abadia - GO, pelo prazo de até dois anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos ou praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) Atraso injustificado ou negação/desídia na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) Incompatibilidade dos serviços prestados com as especificações constantes da proposta oferecida.

Parágrafo Primeiro - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA POR RESCISÃO

A parte que der causa à rescisão injusta deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor total, excetuados os motivos constantes do parágrafo anterior por parte da administração.

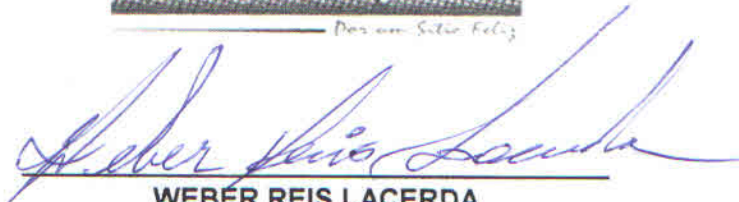
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, elegem as partes, o foro da Comarca de Alvorada do Norte-GO, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

Estando justas e mutuamente contratadas, as partes passam a assinar o presente em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

Sítio D'Abadia - GO, 30 de janeiro de 2020.

Av. Bela Vista, 432 – Centro – Sítio D'Abadia – GO, 73.990-000, Fone: (062)3483-1154
prefeitura@sitiodabadia.go.gov.br



WEBÉR REIS LACERDA
Prefeito Municipal
Contratante



JULIO MONTEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
JOSÉ JULIO DAS DORES DE SOUSA MONTEIRO
Responsável legal

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

Sítio D'Abadia